RESOLUÇÃO N° 1768 /2008 - DE

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 200800029011738.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar a regulamentação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário de intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás que independem de licitação;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Executiva da AGR, em sua reunião do dia 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, ad-referendum do Conselho de Gestão da AGR, nos termos do parágrafo único, do art. 44, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5	50												
ÆΠι.	υ.	 											

V - CRV - certificado de registro de veículo;

no veiculo, realizada por em	VIII - LFV - laudo final de vistoria - é o parecer técnico de vistoria presa credenciada pelo INMETRO e registrada na AGR;"
	"Art. 11
	Parágrafo único. É vedado o registro de veículos em nome de os, exceto aqueles de propriedade de sócio de empresa ou sócio quem tenha sido cedido o veículo através de contrato".
	"Art. 12
e com nota fiscal emitidas no	IV - laudo final de vistoria, exceto para os veículos zero quilometro período de até sessenta dias, a contar da data de sua emissão";
sociedade cooperativa, pesso	"Art. 13 Para o registro de veículo de propriedade de cooperado de a física, é necessário a apresentação:"
	I
	II
=	"Art. 17 Para os veículos zero quilometro e que atenderem a art. 12 desta Resolução, a AGR emitirá o Certificado de Registro de cumento o número da nota fiscal, a data de sua expedição, o nome da o veículo é zero quilometro".
	"Art. 32
	V - certificado de registro de veículo;"
	"Art. 33
	I - não poderá ser cadastrado e licenciado veiculo sem vistoria;
tempo, independentemente, o	§ 4° A AGR poderá exigir nova vistoria no veículo a qualquer do prazo de validade do Certificado de Registro de Veículo."
	"Art. 52
cadastral a pessoa jurídica p	§ 2º Declarada a caducidade e cassado o certificado de registro penalizada ficará impedida de requerer novo registro na AGR pelo

prazo de até dois anos a contar da publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado de Goiás."

"Art. 56

VI - não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veiculo.

Art. 2º Acrescentar no art. 12 desta Resolução, o inciso VI:

"VI - certidão negativa de débito perante a AGR".

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

DANILO GUIMARÃES CUNHA Diretor de Administração e Finanças

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)